



**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2025/000084

Fábio Marlon Machado, Leiloeiro Oficial com registro ativo no Estado de Santa Catarina sob nº AARC/370, portador da cédula de identidade RG nº 5.069.383, inscrito no CPF/MF sob nº 066.868.919-67, com sede na Avenida Sul Brasil, 583, sala 503 – Centro na cidade de Maravilha/SC, CEP 89874-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da ata da sessão de análise e julgamento das propostas técnicas e documentos de habilitação, pelas razões passa a expor:

I. BREVE INTRODUÇÃO

Com respaldo nas disposições contidas na Lei 13.303/16, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, abriu procedimento licitatório, modalidade Melhor Técnica, visando a contratação de Leiloeiro Público Oficial em Santa Catarina.

Verifica-se da Ata da Sessão de Análise e Julgamento das Propostas que o Licitante Lúcio Ubiali foi declarado vencedor, contudo, deixou de apresentar documentos fundamentais a sua habilitação, conforme se verificará.

II. DA TEMPESTIVIDADE:

Comprova-se a tempestividade do presente Recurso Administrativo, conforme item 12.2 do Edital de Contratação de Leiloeiro “**12.2. Após a divulgação do resultado da habilitação e respectivo resultado, será assegurado às licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos.**”, findando o prazo no dia 01 de outubro de 2025.

III. DOS FUNDAMENTOS:

III.I - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

Objetivamente, destaca-se que o edital faz lei entre as partes e por força por princípios



constitucionais e dos princípios que regem a Lei 13.303/2016, os Procedimentos Licitatórios devem respeitar a legalidade, igualdade, eficiência e a vinculação ao instrumento convocatório.

Dito isto, salvo melhor juízo, apresento a seguir inconsistências na documentação apresentada pelo Licitante, Sr. Lúcio Ubialli, conforme passa a expor.

III.1.1 . DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS ATESTADOS APRESENTADOS, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

Por amor à brevidade, os Atestados para fins de habilitação dos licitantes, devem categoricamente seguir o item 11.1.2.5 do edital, no que couber, vejamos:

11.1.2.5. Cada atestado, no que couber, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome do Leiloeiro Público Oficial;
- II. Região/Estado de atuação;

8



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

- III. Período em que foram prestados os serviços ou a partir do qual vem sendo prestado (em número de meses);
- IV. Quantidade de leilões realizados;
- V. Quantidade de itens arrematados;
- VI. Tipos de bens leiloados;
- VII. Percentual de vendas atingido em relação à quantidade de bens ofertados (tal comprovação poderá ser feita por documentos complementares, desde que pertinentes e idôneos, como a publicação em imprensa oficial dos resultados dos leilões);
- VIII. Relação e descrição, podendo ser comprovado por documento pertinente e idôneo em anexo (como, por exemplo, o edital de leilão correspondente), dos bens a que se refere cada atestado, constando a **localização dos móveis e imóveis efetivamente vendidos**, para fins de comprovação do item 11.1.2, inciso I, alínea 'b'.

Destaca-se que os atestados apresentados pelo ora Recorrido, à exemplos (BADESC, Sicoob, UNICRED), não apontam as exigências supracitadas, veja-se parte elementar:





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **Marcelo Rosset**, advogado (OAB/SC 13566), na condição de Procurador Jurídico da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - **BADESC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 82.937.293/0001-00, com sede na Rua Almirante Alvim, 491, Florianópolis - SC, CEP: 88015-380 - Caixa postal: 1521, telefone (48) 3216 5000, **ATESTO** para os devidos fins que, **Lúcio Ubiali**, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCESC sob n. AARC/030, portador da Carteira de Identidade n. 469.990, e inscrito no CPF sob n. 341.471.529-53, atua no Estado de Santa Catarina e **já prestou ou presta serviços como Leiloeiro Público Oficial** a esta Instituição Financeira, sobretudo no âmbito judicial, **desde 2013 até a presente data**, possuindo plena capacidade técnica para realização de leilões presenciais, on-line e simultâneos, inclusive tendo realizado diversos leilões de bens móveis e imóveis, **com elevado nível de êxito**, localizados em distintas mesorregiões do Estado de Santa Catarina;

Atesto ainda, que o leiloeiro realizou, com sucesso, diversos leilões on-line, sobretudo na esfera judicial, inexistindo qualquer fato desabonador de sua conduta profissional;

Atesto também, que o referido leiloeiro prestou e ainda presta, sempre que necessário ou por determinação judicial, serviço de guarda/armazenamento e conservação de bens móveis.

Atesto, por fim, que os documentos comprobatórios anexados ao presente ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (editais de leilão e Autos de Arrematação) são legítimos e podem ser conferidos em consulta aos respectivos processos.

Florianópolis, 13 de agosto de 2025.

MARCELO
ROSSET/00799864
987

Instituto de Honor Digital para
Assinatura
Assinatura de Marcelo Rosset
Data: 2025.08.13 10:28:00
Assinatura

Marcelo Rosset
OAB/SC 13566
COJUR BADESC



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **ADILSON WARMUNG ROLING**, advogado, OAB/SC 12.920, neste ato representando a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE - SICOOB/CREDIVALE-SC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 88.829.827/0001-28, com sede na R. Sen. Nereu Ramos, 850 - Sala 01 - Centro, Braço do Norte - SC, 88750-000, telefone (48) 99911-4564, **ATESTO** para os devidos fins que, **Lúcio Ubiali**, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCESC sob n. AARC/030, portador da Carteira de Identidade n. 469.990, e inscrito no CPF sob n. 341.471.529-53, atua no Estado de Santa Catarina e **presta serviço como Leiloeiro Público Oficial a esta Instituição há mais de cinco anos**, possuindo plena capacidade técnica para realização de leilões presenciais, on-line e simultâneos, inclusive tendo realizado de forma satisfatória diversos leilões decorrentes da lei de alienação fiduciária de bens imóveis, **com elevado índice de satisfação**, localizados em diferentes regiões do Estado de Santa Catarina.

Atesto ainda, que o leiloeiro já realizou, com sucesso, mais de 15 (diversos) leilões online, inexistindo qualquer fato desabonador de sua conduta profissional.

Atesto também, que o referido leiloeiro prestou e ainda presta, quando necessário ou por determinação judicial, serviço de guarda/armazenamento e conservação de bens móveis.

Atesto, por fim, que os documentos comprobatórios anexados ao presente ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA são cópias legítimas dos originais.

Braço do Norte, 13 de agosto de 2025.

ADILSON
WARMUNG
ROLING

Assinado de forma digital por ADILSON WARMUNG ROLING
Data: 2025.08.14
10:01:32 -03'00'

Adilson Warmung Roling
(OAB/SC - 12.920)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **Luciano Porto**, advogado, OAB/SC 15798, neste ato representando a **COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED CENTRO - SUL LTDA. - UNICRED CENTRO - SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.075.847/0001-35, com sede na Rua Antonio de Lucca, 191, Plo Correa, Criciúma/SC, CEP 88811-503, telefone (48) 996367163, **ATESTO** para os devidos fins que, **Lúcio Ubiali**, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCESC sob n. AARC/030, portador da Carteira de Identidade n. 469.990, e inscrito no CPF sob n. 341.471.529-53, atua no Estado de Santa Catarina e presta serviço como Leiloeiro Público Oficial a esta Instituição Financeira **há mais de cinco anos**, possuindo plena capacidade técnica para realização de leilões presenciais, on-line e simultâneos, inclusive tendo realizado de forma satisfatória diversos leilões de alienação fiduciária de bens imóveis, **com elevado índice de satisfação**, localizados em diferentes regiões do Estado de Santa Catarina.

Atesto ainda, que o leiloeiro realizou - e ainda realiza - com sucesso, inúmeros leilões on-line, inexistindo qualquer fato desabonador de sua conduta profissional.

Atesto também, que o referido leiloeiro prestou e ainda presta, quando necessário ou por determinação judicial, serviço de guarda/armazenamento e conservação de bens móveis.

Atesto, por fim, que os documentos comprobatórios anexados ao presente ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA são cópias legítimas dos originais.

Criciúma, 14 de agosto de 2025.

LUCIANO
PORTO

Assinado de forma digital por
LUCIANO PORTO
Data: 2025.08.14 14:12:22
-03'00'

Luciano Porto
Advogado



Indubitável que os atestados colacionados, não indicam a exigência do Edital, especialmente, quanto ao período dos serviços prestados em meses, sobretudo o percentual da venda atingido em relação à quantidade dos bens ofertados, contrariando, categoricamente o disposto no Edital.

Desnecessário informar que para fins de habilitação os documentos precisam estar em estrita observância ao edital, isso porque para manutenção da lisura, transparência do processo licitatório.

Ainda, no que concerne o atestado do Município de Criciúma/SC, tal documento não indicou sequer período do serviço, quantidade de leilões, itens arrematados, percentual de êxito, entre outros, veja-se parte elementar:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **ALAN NUNES CARDOSO**, Superintendente de Frota e Cond. Públicos, inscrito no CPF sob o n.º 059.418.809-10, neste ato representando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA - SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 82.916.818/0001-13, com endereço na R. Domênico Sônego, 542 - Santa Barbara, Criciúma - SC, 88804-050, telefone (48) 99917-6822, **ATESTO** para os devidos fins que, **Lúcio Ubiali**, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCESC sob n. AARC/030, portador da Carteira de Identidade n. 469.990, e inscrito no CPF sob n. 341.471.529-53, atua no Estado de Santa Catarina e prestou serviço como Leiloeiro Público Oficial a esta Prefeitura Municipal, possuindo plena capacidade técnica para realização de leilões presenciais, on-line e simultâneos, inclusive tendo realizado de forma satisfatória leilões de máquinas, equipamentos e veículos desta municipalidade.

Atesto ainda, que desconheço qualquer fato desabonador de sua conduta profissional, e que o leiloeiro prestou serviço de guarda e armazenagem de bens móveis outrora de propriedade da Prefeitura Municipal.

Atesto, por fim, que os documentos comprobatórios anexados ao presente ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA são cópias legítimas dos originais.

Criciúma, 13 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente

Salienta-se que em que pese os documentos adicionais apresentados, como faz crer o licitante declarado vencedor, não comprovam satisfatoriamente as exigências do subitem 11.1.2.5.

Dito isso, sem mais delongas, os atestados são frágeis, incompletos e se declarados aceitos, como data vênua entendeu esta honrosa Comissão de Licitação, o processo licitatório em si, salvo melhor juízo, se encontra fragilizado.

Deste modo, os documentos aludidos não podem subsistir.

III.I.II - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE ATESTADO DE BEM MÓVEL.



Pois bem, em atenção ao item 11.1.2 da “Qualificação Técnica”, no que tange a comprovação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por instituição financeira de bens **móveis**, podemos observar que Licitante Vencedor se limitou a apresentar um atestado da BADESC e o do Município de Criciúma/SC (que incontestável não se trata de instituição financeira, logo, na fase de habilitação não pode este ser considerado) o qual não comprova a efetiva venda de bens móveis.

Ao analisar detidamente os documentos que acompanham o Atestado do BADESC (Editais, auto de arrematação e a divulgação do leilão), podemos perceber que **nenhuma das arrematações se trata de bens móveis**, ao contrário do que foi declarado no atestado:

Eu, **Marcelo Rosset**, advogado (OAB/SC 13566), na condição de Procurador Jurídico da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 82.937.293/0001-00, com sede na Rua Almirante Alvim, 491, Florianópolis - SC, CEP: 88015-380 - Caixa postal: 1521, telefone (48) 3216 5000, **ATESTO** para os devidos fins que, **Lúcio Ubiali**, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCESC sob n. AARC/030, portador da Carteira de Identidade n. 469.990, e inscrito no CPF sob n. 341.471.529-53, atua no Estado de Santa Catarina e já prestou ou presta serviços como Leiloeiro Público Oficial a esta Instituição Financeira, sobretudo no âmbito judicial, desde 2013 até a presente data, possuindo plena capacidade técnica para realização de leilões presenciais, on-line e simultâneos, inclusive tendo realizado diversos leilões de bens **móveis e imóveis**, com **elevado nível de êxito**, localizados em distintas mesorregiões do Estado de Santa Catarina;

Acresça-se que não há, pelo menos nos documentos compartilhados com os licitantes, comprovação da venda (auto, carta, nota de venda), dos bens móveis indicados no atestado BADESC e Editais colacionados.

Destaca-se, ainda, a obrigatoriedade de comprovar a efetiva venda dos bens móveis e imóveis, à rigor do item 11.1.2 – I.

Ora, Ilustre Comissão, a documentação colacionada, como dito, não comprova a efetiva venda, mas sim que os bens móveis foram postos à leilão.

Além disso, nos termos da tese acima e ao subitem 11.1.2.5 do Edital é claro ao abordar que o atestado deverá conter:

I. Nome do Leiloeiro Público Oficial;

II. Região/Estado de atuação;

III. Período em que foram prestados os serviços ou a partir



do qual vem sendo prestado (em número de meses):

IV. Quantidade de leilões realizados;

V. Quantidade de itens arrematados:

VI. Tipos de bens leiloados;

VII. Percentual de vendas atingido em relação à quantidade de bens ofertados (tal comprovação poderá ser feita por documentos complementares, desde que pertinentes e idôneos, como a publicação em imprensa oficial dos resultados dos leilões);

VIII. Relação e descrição, podendo ser comprovado por documento pertinente e idêneo em anexo (como, por exemplo, o edital de leilão correspondente), dos bens a que se refere cada atestado, constando a localização dos móveis e imóveis efetivamente vendidos, para fins de comprovação do item 11.1.2, inciso I, alínea 'b'

Ocorre que além dos atestados não apresentarem informações da porcentagem de êxito exigida em edital, a documentação complementar também não comprova a efetiva venda, pois o Licitante vencedor se limitou a apresentar Editais, auto de arrematação (por vezes sem a assinatura do arrematante) e a divulgação do leilão que por si, não comprova a venda, principalmente por se tratar de leilões judiciais.

III.1.1.1 – DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DAS MESORREGIÕES

Em atenção a comprovação de bens vendidos em três mesorregiões diferentes, podemos extrair do item 11.1.2 alínea "b":

b) Os bens referidos nos atestados deverão estar situados em no mínimo **03(três) diferentes mesorregiões do estado de Santa Catarina**, a seguir definidas (para móveis e/ou imóveis): Grande Florianópolis, Norte Catarinense, Oeste Catarinense, Serrana, Sul Catarinense e Vale do Itajaí.

O Licitante vencedor comprovou apenas a realização de leilão na mesorregião **Sul Catarinense**, conforme os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Uniced e Sicoob, situados nas cidades de: Braço do Norte, Jaguaruna, Armazém, Laguna Gravatal e Rio Fortuna.

Ocorre que o Atestado emitido pelo BADESC em nenhum momento comprova a efetiva venda do bem, pois além de trazer ao Processo Licitatório apenas as Publicações de divulgação (e não publicação de resultado), a assinatura do arrematante encontra-se com o nome do próprio leiloeiro,



tornando um documento frágil e duvidoso.



Ainda, evidente a fragilidade da venda dos imóveis indicados no processo de nº. 0000211-40.2008.8.24.0025, contidos nas fls. 20, 22, 24 e 56, respectivamente, isso porque, em que pese estarem situados na cidade de Blumenau/SC, hipoteticamente comprovante das 03 **mesorregiões do estado de Santa Catarina, como dito, os documentos apresentados, autos de arrematação são frágeis.**

Isso porque, em leilão judicial a arrematação/êxito se perfectibiliza com a expedição da carta de arrematação. Basta uma análise rápida no processo para identificar que os autos de arrematação sequer foram assinados pelo juiz, logo, a venda está subjudice, razão pela qual, tais documentos não podem ser considerados.

Portanto, considerando a fragilidade na documentação apresentada pelo Sr. Lúcio Ubialli, sua inabilitação é medida que se impõe, a fim de resguardar a legalidade e a isonomia do certame.

III.1 – DA PONTUAÇÃO: ITEM 02 – EXPERIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE LEILÕES.

De forma objetiva, podemos extrair do ITEM 02: **“Experiência em Leilões – comprovação da realização de leilões online, bem-sucedidos, mediante atestados”.**

Pois bem, o Licitante vencedor se utilizou de quatro Atestados (BADESC, UNICRED, SICOOB e Prefeitura de Criciúma) para comprovar a realização de 15 leilões.

Ocorre que as Orientações Gerais são muito claras, ou se comprova mediante Atestado ou mediante publicação dos resultados dos leilões.

O Licitante Vencedor se limitou a apresentar apenas quatro atestados e a documentação complementar destes atestados, portanto, requer-se que seja atribuído nota zero ao ITEM 02, pois a documentação complementar é acessória ao atestado e não deve ser considerada de forma individualizada para fins de pontuação.

Caso este Ilustríssimo Pregoeiro entenda de modo diverso, ainda assim deverá ser atribuída nota zero ao ITEM 02, posto que tal item pode ser comprovado mediante atestado ou resultado do Leilão,



e o licitante Vencedor trouxe apenas a divulgação do leilão em site próprio:

Seque exemplo:

Processo 0000211-40.2008.8.24.0025/SC, Evento 704, DOCUMENTACAO, Página 1

2º Central Sul de Leilões
serviço de leilões e administração de bens móveis e imóveis
o maior ponto de leilões do Santa Catarina

PUBLICAÇÃO NA REDE

Leilão: Gaspar/SC - 2ª Vara Cível
Data de publicação: 12/09/2024

Escaneie e acesse pelo celular

Processo nº 0000211-40.2008.8.24.0025

Exequente(s): Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC

Executado(s): Sacoplas Ltda. e outros.

Bem(ns): 02)01 (uma) vaga de estacionamento n.º 20, localizado no 1º pavimento ou andar térreo do Edifício Residencial Villa Romana, situado na Rua República Argentina, 715, Ponta Aguda, no Município de Blumenau/SC, contendo a área privativa de construção de 22,88m²; área de uso comum de 5,99m²; perfazendo a área total de 28,87m²; matriculado sob o nº 18.435 do 1º O.R.I. de Blumenau/SC. Ônus.: indisponibilidade nos autos nº 0001224-02.2016.5.12.0018, que tramita na Secretaria de Execução – TRT12; penhorado nos autos nº 008.06.010282-6, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC; hipotecado em favor da Agência Catarinense de Fomento S/A – BADESC. Avaliado em R\$ 40.000,00, em 13/04/2022, corrigido **R\$ 43.743,87**, em julho de 2024.

AUTO DE ARREMATACÃO

2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar/SC

Processo nº 0000211-40.2008.8.24.0025

Exequente(s): Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC

Executado(s): Sacoplas Ltda. e outros.

Aos **19** dias do mês de **dezembro** de **2024**, às **14:18** horas, no portal www.centraisuldeleiloes.com.br, com a devida supervisão do leiloeiro Lúcio Ubiali, encerrou-se o leilão, cujo início se deu no dia 13.12.2024. Durante o período de duração do leilão, os interessados puderam disputar o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), conforme descrição e condições estabelecidas no edital de fls().:

Bem(ns): 02) 01 (uma) vaga de estacionamento n.º 20, localizado no 1º pavimento ou andar térreo do Edifício Residencial Villa Romana, situado na Rua República Argentina, 715, Ponta Aguda, no Município de Blumenau/SC, contendo a área privativa de construção de 22,88m²; área de uso comum de 5,99m²; perfazendo a área total de 28,87m²; matriculado sob o nº 18.435 do 1º O.R.I. de Blumenau/SC. Ônus.: indisponibilidade nos autos nº 0001224-02.2016.5.12.0018, que tramita na Secretaria de Execução – TRT12; penhorado nos autos nº 008.06.010282-6, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC; hipotecado em favor da Agência Catarinense de Fomento S/A – BADESC. Avaliado em R\$ 40.000,00, em 13/04/2022, corrigido **R\$ 43.743,87**, em julho de 2024;

Cumprida a determinação, o LEILOEIRO dá sua fê de que o maior lance registrado no período de realização do leilão foi de **R\$ 26.309,37 (vinte e seis mil, trezentos e nove reais e trinta e sete centavos)**, ofertado por **Lucas Eduardo Leo Riboli**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do CPF n. 06171759694 e da CI n. 11970796, com endereço na Rua Stela Vech, 175, Centro, Conceição da Aparecida/MG - Cep 37148000 – Fone: 35999366778 – E-mail: markaengenharialriboli@gmail.com
Obs.: **Blies Incorporadora Ltda.** – CNPJ n. 13666049000120 – E-mail: marcio_deschamps@outlook.com, concorreu com o arrematante, com o segundo maior lance ofertado, sendo este no valor de **R\$ 25.309,37**.

Em face do exposto, torna o Leiloeiro a dar sua fê de que se trata do maior lance ofertado. Ao arrematante foi entregue guia de depósito judicial, procedendo-se à lavratura do respectivo Auto de Arrematação. A comissão do leiloeiro será paga na ocasião da homologação da Arrematação, diretamente a este, e devidamente corrigida.

Nos termos do edital de leilão, as pessoas físicas e jurídicas que participam do certame outorgam poderes autorizando o leiloeiro oficial a assinar o Auto de Arrematação em seu nome.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2024.



Manter a Habilitação do Licitante Vencedor contraria todos os dispositivos legais, bem como, os princípios basilares dos Processos de Licitação.

IV. DOS PEDIDOS:

Ante todo o exposto, requer-se:

- 1 – O Conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;
- 2 - A Inabilitação do Licitante Vencedor Sr. Lúcio Ubialli, bem como, a minoração de sua pontuação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Maravilha/SC, 01 de outubro de 2025.



Fábio Marlon Machado
Leiloeiro Público Oficial
Matrícula AARC/370